



RESOLUÇÃO Nº 233, DE 10 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre o processo de vitaliciamento das juízas e dos juízes do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o decidido no PROAD nº 202305000408378,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 93, inciso IV, e no art. 95, inciso I, ambos da Constituição Federal da República;

CONSIDERANDO a previsão do art. 22, inciso II, da LOMAN;

CONSIDERANDO o comando do art. 9º da Resolução CNJ nº 159/2012;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Enfam nº 2, de 8 de junho de 2016;

CONSIDERANDO a redação do artigo 44 do Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás – Lei Estadual nº 21.268/2022,

RESOLVE:

Art. 1º O processo de vitaliciamento terá duração de 2 (dois) anos, a contar da posse no cargo de juiz substituto, constituindo-se em etapa de formação e aperfeiçoamento, na qual o magistrado e a magistrada serão avaliados quanto às competências nesse período adquiridas, além de sua aptidão para as funções jurisdicionais e administrativas inerentes ao exercício da judicatura.

Art. 2º O processo de vitaliciamento será instaurado, supervisionado e avaliado pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça.

§ 1º Para cada juiz(a) vitaliciando(a) será atuado um processo, por meio do Proad, com o assunto “vitaliciamento”, e sorteado um Relator, dentre os membros do Órgão Especial, excluídos apenas o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor-Geral da Justiça.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Resolução nº 233, de 10 de maio de 2023 – Proad nº 202305000408378

§ 2º Após as providências descritas no parágrafo anterior, a secretaria do Órgão Especial informará ao(à) vitaliciando(a) e à Escola Judicial de Goiás – Ejug o número do Proad e o Relator responsável pela avaliação de cada vitaliciando(a).

Art. 3º O Curso de Formação Inicial e demais cursos necessários durante o período de vitaliciamento serão realizados pela Escola Judicial de Goiás – Ejug, observadas as normas que os regulamentam.

Parágrafo único. Ao final do Curso de Formação Inicial, a Ejug informará nos Proad's de vitaliciamento o desempenho acadêmico e a frequência de cada vitaliciando(a), por meio de petição acessória.

Art. 4º Para fins de acompanhamento contínuo do desempenho do(a) vitaliciando(a), deverá ser juntado ao respectivo processo de vitaliciamento, trimestralmente, a contar da data da posse:

I – pelo(a) vitaliciando(a), cópias de 5 (cinco) sentenças e de 5 (cinco) decisões;

II – pela Corregedoria Geral de Justiça, relatório de produtividade do(a) vitaliciando(a);

III – pela Ejug, resultado de desempenho e participação nos cursos oficiais de aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento.

§ 1º O relatório de que trata o inciso II deste artigo, especificará o número de:

I – audiências de instrução e julgamento e de conciliação realizadas;

II - despachos, decisões interlocutórias, sentenças homologatórias, sentenças com resolução de mérito e sentenças sem resolução de mérito proferidos;

III - processos conclusos, com especificação daqueles que excedem o prazo de 100 (cem) dias.

§ 2º O Relator, trimestralmente, juntará aos autos relatório sucinto acerca dos atos analisados, especificando os aspectos a serem aperfeiçoados pelo(a) vitaliciando(a).

§ 3º A cada 6 (seis) meses, o Relator, nos 15 (quinze) dias subsequentes à juntada dos atos decisórios e do relatório de produtividade, deverá realizar reunião, presencial ou virtual, com o juiz(a) vitaliciando(a) para apreciação de seu desempenho qualitativo e quantitativo e para fins de orientação, quando for o caso.

Art. 5º No início do 18º (décimo-oitavo) mês da data da posse, a Corregedoria Geral de Justiça realizará correção no juízo em que o vitaliciando tenha exercido a judicatura por mais tempo, como titular, substituto ou como auxiliar, e, se necessário, em outras unidades judiciárias em que tiver atuado, devendo o respectivo relatório, com suas conclusões,



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Resolução nº 233, de 10 de maio de 2023 – Proad nº 202305000408378

integrar o processo de vitaliciamento, tudo dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Simultaneamente, colher-se-ão informações dos magistrados, servidores, promotores de justiça, advogados e defensores públicos em relação a pelo menos uma unidade judiciária na qual o(a) vitaliciando(a) tenha atuado, como titular, substituto ou auxiliar, sobre seu desempenho pessoal e funcional, resumidamente indicadas no relatório a que se refere o *caput*.

Art. 6º No 19º (décimo nono) mês da data da posse, a secretaria do Órgão Especial deverá informar à Diretoria de Recursos Humanos os números dos Proad's de vitaliciamento para que seja juntada, por petição acessória, em 15 (quinze) dias, dossiê funcional de cada vitaliciando(a).

Art. 7º Até o final do 21º (vigésimo primeiro) mês do estágio probatório, o Relator fará relatório circunstanciado da atuação do vitaliciando durante o período, notadamente sobre os requisitos que o habilitam ao exercício da magistratura, tais como:

I – competência jurídica, entendida como a capacidade de aplicar os conhecimentos aperfeiçoados nesse período às situações concretas tratadas nos processos, inclusive durante as audiências;

II – dedicação funcional, com enfoque na assiduidade, na pontualidade e no cumprimento dos prazos processuais;

III – aptidão interpessoal, considerando a capacidade de se comunicar com urbanidade com as partes, os membros do Ministério Público, os advogados, as testemunhas, os servidores e os auxiliares da justiça;

IV – capacidade de planejamento, organização e controle, considerando a eficiência no planejamento e na organização do seu próprio trabalho e na fiscalização de serventias e unidades administrativas que lhe são subordinadas (função correicional permanente);

V – conduta ilibada na vida pública e particular, em conformidade com o art. 35, inciso VIII, da LOMAN e artigos 15 e 16 do Código de Ética da Magistratura;

VI – interesse acadêmico, a partir de desempenho satisfatório nos cursos frequentados.

Parágrafo único. Para melhor conclusão do desempenho do vitaliciando, o Relator poderá solicitar a sua reavaliação psicossocial, em procedimento próprio e sob sigilo.

Art. 8º Finalizado o relatório previsto no art. 7º, os autos serão submetidos pelo Relator ao julgamento do Órgão Especial, que poderá declarar o vitaliciamento do(a) magistrado(a) ou, reputando insatisfatório o estágio, instaurar processo de exoneração, assegurada a ampla defesa.

Parágrafo único. Todas as etapas do processo deverão estar concluídas



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Resolução nº 233, de 10 de maio de 2023 – Proad nº 202305000408378

dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses da efetiva posse do (a) vitaliciado (a) no cargo.

Art. 9º Ao vitaliciando(a) é assegurado(a) o acompanhamento de todo o processo de vitaliciamento.

Parágrafo único. Eventual pedido de revisão das informações juntadas no processo deve ser apresentado pelo(a) vitaliciando(a) no mesmo Proad, no prazo de 10 (dez) dias, contados da inserção da respectiva informação nos autos.

Art. 10. Os prazos previstos nesta Resolução contam-se de forma contínua.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 12. Fica revogada a Resolução TJGO nº 05, de 08 de fevereiro de 2006.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 10 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

Desembargador **CARLOS ALBERTO FRANÇA**

Presidente

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Gilberto Marques Filho, João Waldeck Felix de Sousa, Nelma Branco Ferreira Perilo, Carlos Escher, Zacarias Neves Coelho, Luiz Eduardo de Sousa, Leandro Crispim, Jeová Sardinha de Moraes, Amaral Wilson de Oliveira, José Paganucci Júnior, Guilherme Gutemberg Isac Pinto, Delintro Belo de Almeida Filho, Marcus da Costa Ferreira, Anderson Máximo de Holanda, Maurício Porfírio Rosa, Sebastião Luiz Fleury, Carmecy Rosa Maria Alves de Oliveira (Subst. do Des. Leobino Valente Chaves), Fernando de Castro Mesquita (Subst. do Des. Alan Sebastião de Sena Conceição), Camila Nina Erbeta Nascimento (Subst. do Des. Kisleu Dias Maciel Filho) e Fabiano Abel de Aragão Fernandes (Subst. do Des. Wilson Safatle Faiad).

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 674463639284 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202305000408378 (Evento nº 6)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 10/05/2023 às 19:26

